

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000. PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2221/2022

Altera e insere dispositivos à Lei Municipal n. 931 de 16 de dezembro de 1995 que dispõe sobre as contratações por tempo determinado e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 2º da Lei nº 931 de 16 de dezembro de 1995, o inciso IX e parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° (...)

IX – ao suprimento de pessoal ocupante de cargo efetivo nos casos de vacância definitiva, até que se proceda a realização e homologação de novo concurso público;

Parágrafo único. A substituição prevista no inciso IX deste artigo, somente poderá ocorrer nos casos em que não houver Concurso Público vigente e com lista de candidatos aprovados para os cargos.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do artigo 3º da Lei nº 931 de 16 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

I - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante prévia habilitação em processo seletivo simplificado de provas e títulos ou apenas de provas de títulos, em ambos os casos sujeitos à ampla divulgação, observando-se a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvado os casos de declarada e comprovada calamidade pública; (...)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 16 de fevereiro de 2022.

Publicado no Orgão Oficial do Município

Secretário

Prefeito Municipal